

**Despacho Normativo nº 7-A/2022, de 24 de março | Provas finais de Ciclo – 9º Ano****Prova Final a Nível de escola**

DIA	Data	HORA	PROVAS	DURAÇÃO
2ª Feira	21/06/22	09:30	82 - Matemática – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos
4ª Feira	23/06/22	09:30	81 - Português – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos

Prova Final

DIA	Data	HORA	PROVAS	DURAÇÃO
5ª Feira	17/06/22	09:30	93 - Português Língua Não Materna 94 - Português Língua Não Materna Escrita + oral	(75 minutos + 15 minutos) + 30 minutos de tolerância
2ª Feira	21/06/22	09:30	92 - Matemática – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos
4ª Feira	23/06/22	09:30	91 - Português – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos

2ª Fase**Prova Final a Nível de escola**

DIA	Data	HORA	PROVAS	DURAÇÃO
3ª Feira	20/07/22	09:30	82 - Matemática – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos
5ª Feira	22/07/22	09:30	81 - Português – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos

Prova Final

DIA	Data	HORA	PROVAS	DURAÇÃO
3ª Feira	20/07/22	09:30	92 - Matemática – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos
5ª Feira	22/07/22	09:30	91 - Português – Prova escrita	90 minutos + 30 minutos
			93 - Português Língua Não Materna 94 - Português Língua Não Materna Escrita + oral	(75 minutos + 15 minutos) + 30 minutos de tolerância

Provas finais do 9ºano | Alunos autopropostos do ensino básico

Este resumo não substitui a leitura integral do Despacho Normativo nº 7-A/2022, não correspondendo a numeração dos vários artigos ao texto integral.

IMPORTANTE: As Provas finais do 9ºano terão um efeito de aferição, com a exceção dos alunos que se encontrem em situação de retenção no final do ciclo, conforme o definido no Regulamento das provas de



avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2021-2022 (Despacho Normativo nº 7-A/2022, de 24 de março).

A **1ª fase** das provas tem carácter **obrigatório** para todos os alunos, incluindo os que não tenham obtido condições de aprovação no final de ciclo ou tenham ficado retidos por faltas.

Consideram-se **autopropostos**, para efeitos de admissão às provas finais do ensino básico e às provas de equivalência à frequência do mesmo nível de ensino, os alunos cujas situações se encontram identificadas, respetivamente, no Quadros I.

		anulação da matrícula
Alunos Autopropostos	5. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final
	6. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido condições de aprovação estabelecida para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência e provas finais na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final
	7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final
	8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final

Os alunos autopropostos do ensino básico inscrevem -se nos **prazos fixados** no Quadro I para a realização das provas de equivalências à frequência e das provas finais

- 1ª fase - dois dias após a afixação das pautas;
- 2ª fase - 12 e 13 de julho

Quem são?

1. Estejam no 9º ano e **não tenham obtido condições de aprovação** estabelecida para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3º período (realizam provas de equivalência à frequência e provas finais na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase).
2. Frequentem o 9º ano de escolaridade e tenham ficado **retidos por faltas**, por aplicação do previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 21.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, (realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase).

Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no Quadro I, em ambas as fases;

Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro I estão sujeitos ao **pagamento único de €20** (vinte euros).



Artigo 11º Provas finais e provas de equivalência à frequência

1. As provas finais do ensino básico destinam -se aos alunos do ensino básico geral, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Decreto -Lei nº 27 -B/2022, de 23 de março, sendo aplicadas no 9º ano de escolaridade.
2. As provas de equivalência à frequência são realizadas, nos anos terminais do 3º ciclo do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 12º e 14º.
3. **As provas de equivalência à frequência do ano terminal do 3º ciclo são substituídas, para efeitos de aprovação e conclusão, pelas provas finais, nas disciplinas em que haja essa oferta.**
4. A classificação das componentes de prova, escrita, oral e prática, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa.
5. A identificação, tipo e duração das provas finais do ensino básico, bem como das provas de equivalência à frequência constam, respetivamente, dos Quadros IV e V.

Artigo 13º Condições de admissão às provas finais

1. **A 1ª fase das provas finais** tem carácter obrigatório para todos os alunos, incluindo os que estejam no 9º ano de escolaridade e não tenham obtido condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo ou tenham ficado retidos por faltas, conforme constante no Quadro I.
2. **Podem ser dispensados da realização das provas finais, para os efeitos a que se refere o n.º 1 do artigo 11º, os alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas**, expressas num Relatório Técnico -Pedagógico, aplicadas no âmbito do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, bem como os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional que ingressaram no sistema educativo português no presente ano letivo.
3. **A decisão de dispensa a que se refere o número anterior compete ao diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação.**
4. A **2ª fase das provas** finais destina -se aos alunos autopropostos que:
 - a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
 - b) Tenham faltado à 1ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 19.

Artigo 14º Condições de admissão às provas de equivalência à frequência do 3º ciclo

1. Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo realizam, na 1ª fase, as provas finais e as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, **na 2ª fase**, as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.
2. Na 2ª fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.
3. **Os alunos autopropostos do 9º ano de escolaridade retidos por faltas realizam, obrigatoriamente, na 1ª fase, as provas finais e as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular do 9º ano de escolaridade, constantes da Tabela C do Quadro V, e, na 2ª fase, apenas as**



provas finais e ou provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

4. Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova final de ciclo ou de equivalência à frequência da 1ª fase só podem realizar essa prova na 2ª fase nas situações previstas no nº 1 do artigo 19º.
5. Para os alunos autopropostos que optem por não realizar prova de equivalência à frequência em alguma disciplina na 2ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na prova de equivalência à frequência realizada na 1ª fase ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada prova de equivalência à frequência na 1ª fase
6. As provas de Português, PLNM e línguas estrangeiras para os alunos autopropostos são constituídas por duas componentes, escrita e oral.
7. As provas de Ciências Naturais e de Físico -Química são constituídas por duas componentes, uma escrita e outra prática.
8. Para reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, os alunos do 9.º ano não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.
9. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.
10. Nas provas constantes da Tabela C do Quadro V constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.

Artigo 19º Condições excecionais de realização de provas e exames

1. Os alunos que faltarem à 1ª fase das provas finais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, exceionalmente, realizar, na 2ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2ª fase.
2. Na situação referida no número anterior, o encarregado de educação deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.
3. Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.
4. Em situações sigilosas, os documentos comprovativos referidos no número anterior, ou outros, devem ser entregues em envelope fechado ao diretor da escola, devendo este adotar os procedimentos referidos no nº 7.
5. O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que



comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas e exames na 1ª fase.

6. São admitidos condicionalmente à prestação de provas e exames os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada, sem prejuízo do estipulado no nº 9 do artigo 5º.
7. O aluno realiza a prova ou exame condicionalmente quando, não reunindo condições de admissão, interpuser recurso da avaliação final do 3º período letivo, ficando a validação e divulgação do resultado dependente de decisão favorável.
8. Nos casos previstos nos n.ºs 9 e 10, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas e dos exames, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

Adaptações na realização de provas e exames

Artigo 34º Realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência

1. Pode ser autorizada a aplicação de **adaptações na realização das provas de avaliação externa** e das provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
2. As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser **coerentes com o processo de ensino**, de aprendizagem e de **avaliação interna** desenvolvido ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.
3. Os alunos abrangidos por **medidas adicionais**, com adaptações curriculares significativas, **não realizam provas finais do ensino básico**, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, para efeitos de aprovação, aprovação de disciplinas e conclusão de ciclo ou nível.
4. A autorização para a aplicação de adaptações na realização de provas e exames é **da responsabilidade do diretor da escola**, nas provas do ensino básico, e do diretor da escola ou do Presidente do JNE nas provas e exames do ensino secundário, nos termos do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Artigo 35º Provas a nível de escola

1. As provas a nível de escola do ensino básico são destinadas a alunos que não conseguem realizar de todo as provas de avaliação externa elaboradas a nível nacional pelo IAVE, mesmo com a aplicação de adaptações, ou seja, alunos cujas provas necessitam de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou desdobramento dos momentos de realização.
2. As provas a nível de escola são reservadas a alunos autopropostos dos ensinos básico em situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico.
3. Os alunos do ensino básico em situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, **que se encontrem no final do ano letivo em condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, não realizam provas a nível de escola, mas sim as Provas Finais.**



4. A aplicação de provas a nível de escola depende da autorização do diretor da escola, no ensino básico, ou do Presidente do JNE, no ensino secundário.
5. As provas a nível de escola devem respeitar as adaptações ao processo de avaliação constantes do Relatório Técnico-Pedagógico de cada aluno, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para as disciplinas

Tabela C — 3.º Ciclo do Ensino Básico**Tipo de provas e respetiva duração**

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I – Inglês (21) (a)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (a) Espanhol (15) Francês (16) Alemão (09)	E + O	90 + 15
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Cidadania e Desenvolvimento (96) (a)	O	15
Ciências Naturais (10)	E+P	45+45
Físico-Química (11)	E+P	45+45
Educação Visual (14)	P	90+30 de tolerância
Complemento à Educação Artística (97)	P	45
Tecnologias da Informação e Comunicação (24)	E	90
Educação Física (26) (b)	P	45

- (a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.ºs 2 e 3 e alunos do 9.º ano mencionados nos n.ºs 4, 6 e 8.
- (b) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada apenas pelos alunos do 9.º ano referidos nos n.ºs 2, 4, 6 e 8 do Quadro I.

Nota: Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

- Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;
- Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;
- Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

Vieira do Minho, 8 de abril de 2022

O Diretor

Assinado por: **FERNANDO MANUEL CANIÇÓ
GOMES**

Num. de Identificação: 07748454

Data: 2022.04.11 13:10:44+01'00'